LEI Nº 1.287, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.982.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Parapuã a celebrar convênio com o Departamento de Edificios e Obras da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo,visando a construção de uma ponte de /- concreto na ligação Parapuã e Iacri, e dá outras providências."

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo - Cruz, Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA - EM REDAÇÃO FINAL,A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Departamento de Edificios e Obras Públicas do Estado de São / Paulo, Convênio para efeito de construção de uma ponte de concreto, na ligação com Parapuã e Iacri, neste Municipio, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr$ - 28.503.983,97 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Trez Mil Novecentos e oitenta e Trez Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos).

Artigo 2º- O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à Cr$ 100.557,00(Cem Mil e Quinhentos e/ Cinquenta e Sete Cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente do Departamento.

Artigo 3º- A importância de Cr$ 100.557,00 (Cem Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), que cabe ao Município, e prevista no artigo anterior, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato pela Firma vencedora da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO-As parcelas serão pagas em número de 28(/ vinte e Oito), no valor de Cr$ 3.467,48 (Trez Mil,Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos) cada uma, e uma última no valor de Cr$ 3.467,56 (Trez Mil,- Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos).

Seg. Fls 02

Cont. LEI Nº 1.287, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.982. Fls 02

Artigo 4º- Para cobertura da despesa decorrente desta Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1.982, um crédito de até Cr$ 10.402,44 (Dez / Mil, Quatrocentos e Dois Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), para pagamento de 3 (Tres) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

PARAGRÁFO ÚNICO-Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar no Orçamento Municipal do Exercício de 1.983, a dotação de Cr$ 41.609,76 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Nove / Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), para pagamento de 12(Doze) prestações, no exercício de 1.984 de Cr$ 41,609,76 (- Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Nove Cruzeiros e Setenta e / Seis Centavos), para pagamento de 12 (Doze) prestações e no Exercício de 1.985, a dotação de Cr$ 6.935,04 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Quatro Centavos) para / pagamento de 2 (Duas), prestações que desta forma liquidará o compromisso Municipal ora aprovado.

Artigo 5º- Não sendo contretado a obra, no prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), contada da data de assinatura do Convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a / automaticamente nula para todos os efeitos do ajuste.

Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de Novembro de 1.982.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Waldemar Pedro do Espírito Santo
Secretário